



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 673, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a realização de Censo dos Servidores Públicos do Município de São Francisco da Administração Direta e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização periódica dos dados cadastrais dos servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas), com o escopo de traçar políticas de valorização dos mesmos e para adequar a distribuição de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do erário público, através do controle de gastos com pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas) da Administração Direta do Poder Executivo, deverão participar do Censo dos Servidores Públicos do Município, com a finalidade de se recadastrarem e com o objetivo de promoverem a atualização de seus dados funcionais e pessoais.

**Parágrafo único:** As informações coletadas no Censo serão cadastradas com vistas a sua utilização para o planejamento e execução de projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas destinadas à melhoria e qualificação do quadro de pessoal.

**Art. 2º.** O Censo dos servidores públicos do Município abrange todos os órgãos da Administração Direta.

**Parágrafo único:** Todos os servidores serão obrigados a participar do Censo, sendo considerado, aquele que deixar de participar, como ausente do serviço, ficando sujeito às penas cominadas ao faltoso.

**Art. 3º.** O Censo dos servidores público do Município dar-se-á, impreterivelmente, no período de 11/01/2021 (segunda-feira) à 29/01/2021 (sexta-feira), em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único:** Para fins de efetivação do Censo o servidor deverá comparecer no período e horário definido no caput deste artigo, na sede da Secretaria de Administração do Município.

**Art. 4º.** Quando do comparecimento dos servidores públicos Municipal, estes deverão estar munidos da cópia legível e do original dos seguintes documentos:

- I - RG – Carteira de Identidade;
- II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V - PIS/PASEP;
- VI - Portaria de Nomeação;
- VIII - Contracheques – últimos 03 (três) meses;
- IX - Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- X - Sentença Judicial ou Declaração de União Estável, quando for o caso;
- XI - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso;
- XII - Declaração de bens que constituem o seu patrimônio;
- XIII - Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Parágrafo único:** Além da apresentação dos documentos elencados, deverá o servidor público responder aos questionamentos apresentados pelo recadastrador.

**Art. 5º.** A realização do Censo dos servidores públicos do Município a que se refere este Decreto, será coordenada pela Secretaria de Administração do Município, conforme cronograma estabelecido e a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e redes sociais do Município.

**Art. 6º.** O servidor público que não comparecer no período indicado, ou comparecendo não apresentar a documentação exigida na sua íntegra, ou deixar de responder aos questionamentos, terá imediatamente suspenso o pagamento de sua remuneração.

**Parágrafo único:** O pagamento será reestabelecido quando da regularização do cadastramento e na forma determinada por este Decreto.

**Art. 7º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao se recadastrar, deliberadamente, apresentar documentos falsos, omitir ou prestar informações falsas, incorretas, inverídicas e/ou incompletas.

**Art. 8º.** A Secretaria de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a realização do censo dos servidores públicos do Município, apresentará relatório final, esquemático e estatístico ao Prefeito Constitucional.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** A Secretaria de Administração editará Instrução Normativa complementar a este Decreto, com vistas a assegurar a efetividade do Censo dos servidores públicos do Município no prazo e termos estabelecidos.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco,  
Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.**

  
**GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR**  
Prefeito